



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 17 de 02 de 25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Educação, Cultura e Deporto
Em 17 de 02 de 25
Presidente



Dispõe sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos programas e atividades esportivas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo assegurar a inclusão, a promoção e o desenvolvimento de atividades esportivas adaptadas às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º O Município deverá implementar e fomentar políticas públicas que garantam:

- I – A participação de pessoas com TEA em atividades esportivas municipais;
- II – A capacitação de profissionais de educação física e técnicos para atender às necessidades específicas de pessoas com TEA;
- III – A adaptação dos espaços esportivos municipais para torná-los acessíveis e acolhedores para pessoas com TEA;
- IV – A criação de programas esportivos adaptados que respeitem as particularidades de desenvolvimento físico, motor e social de pessoas com TEA;
- V – A promoção de eventos esportivos inclusivos, que estimulem a interação social e a sensibilização da comunidade sobre a importância da inclusão.

Art. 3º Os programas e atividades esportivas adaptadas deverão ser desenvolvidos em parceria com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, garantindo uma abordagem interdisciplinar.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Município deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA no esporte, visando à redução do preconceito e à valorização da diversidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O esporte é um poderoso instrumento de inclusão, de socialização e de desenvolvimento físico e emocional. Para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a prática esportiva adaptada pode contribuir para a melhora na comunicação, na interação social e no bem-estar geral. Este projeto busca garantir que o município esteja preparado para atender às demandas dessa população, promovendo um ambiente inclusivo e igualitário.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 17 de fevereiro de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador

EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
Vereador